

Proc. 25 116/46

(CNT-7-46)

1946

AA/ZM.

Não deve ser conhecido re-
curso extraordinário inter-
posto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Asilo
Legião do Bem interpõe recurso extraordinário da decisão profe-
rida, em grau de embargos, pela 5a. Junta de Conciliação e Jul-
gamento do Distrito Federal, julgou procedente, em parte, a re-
clamação apresentada por Isabel Avelar;

CONSIDERANDO que, é incabível o recurso interpõ-
to, pois que não ocorrem no caso, as hipóteses previstas no ar-
tigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE o Conselho Nacional de Trabalho, por
unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por
falta de fundamento legal. Custas ex-laxe.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1946.

a)	Manoel Caldeira Netto	Vice-Presidente, no exercício da Presidê- cia
a)	Waldemar Marques	Relator
a)	Dorval Lacerda	Fiscalizador

Aassinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 1912 146